



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto, e a empresa Roger Comércio de Materiais de Construção Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: ROGER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 08.084.400/0001-34, com sede social à Av. Caxias do Sul, nº 219, Centro, Município de Planalto, neste ato representada por seu Administrador Sr. **ROGER FELIPSEN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 4.016.702-1 SSP/PR e do CPF nº. 036.774.399-06, residente e domiciliado à Rua Balduino Menegazzi, nº 39, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção, destinados à manutenção e conservação de bens imóveis, deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	20	UN	Alicate universal 8 polegadas	DTOOLS	17,60	352,00
02	1.000	M	Cabo duplex 2x16mm	CONDUCAP	2,82	2.820,00
03	20	UN	Caixa de descarga para banheiro (completa)	CIPLA	26,42	528,40
04	300	UN	Cal para pintura saco 8 kg	ENGECAL	8,78	2.634,00
05	100	UN	Conjunto tomada c/ 2P+T	MEC-TRONIC	6,65	665,00
06	50	UN	Disjuntor bifásico 2x50	LORENZETTI	44,05	2.202,50
07	50	UN	Disjuntor monofásico 1x30	LORENZETTI	4,80	240,00
08	50	UN	Disjuntor monofásico 1x50	LORENZETTI	16,15	807,50
09	30	UN	Disjuntor Trifásico 3x100	LORENZETTI	86,50	2.595,00
10	500	M²	Fil. Pol. Plus (isolante térmico) flex 2 faces	DIVISYSTEM	4,76	2.380,00
11	2.000	M	Fio paralelo anti - chama 2x2,5 mm	CONDUCAP	2,00	4.000,00
12	2.000	M	Fio Paralelo anti - chamas	CONDUCAP	2,99	5.980,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

			2x4,0mm			
13	1.500	M	Fio sólido anti-chama, 10,00 mm	CONDUCAP	3,42	5.130,00
14	2.000	M	Fio sólido anti-chama, 6,00 mm	CONDUCAP	2,25	4.500,00
15	300	M²	Forro PVC 8mm, cor gelo tamanho, 0,20 X 6,0 metros	PERIN	1,93	579,00
16	100	UN	Fossil 2 litros (para limpeza de fossas e ralos).	FIM DE OBRA	27,40	2.740,00
17	500	UN	Lâmpada fluorescente 20W	OSRAM	5,35	2.675,00
18	500	UN	Lâmpada fluorescente 40W	OSRAM	5,35	2.675,00
19	100	UN	Luminária comercial 2x40 c/ 1 reator 2x40, 2 lampadas	MEC-TRONIC	53,80	5.380,00
20	500	M	Mangueira flex para jardim 1/2x20 mm.	MAEL	2,40	1.200,00
21	40	UN	Mangueira preta 3/4x2,0 rolo com 100 metros	POLIBOL	96,50	3.860,00
22	100	UN	Reator eletrônico alto fator de potência 2x20 bivolt	INTRAL	20,50	2.050,00
23	100	UN	Reator eletrônico alto fator de potência 2x40 bivolt	INTRAL	22,15	2.215,00
24	30	UN	Reservatório de água em fibra de vidro, capacidade de 1.000 litros.	FORTLEV	332,00	9.960,00
25	3.000	UN	Tubo PVC soldável de 20 mm - NBR 5648/99 Classe 15 c/ 06 metros	KRONA	9,50	28.500,00
26	500	UN	Tubo PVC soldável de 50 mm - NBR 5648/99 Classe 15 c/ 06 metros	KRONA	44,60	22.300,00
TOTAL						118.968,40

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 118.968,40 (cento e dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro: A forma de entrega dos objetos será parcial, ou seja, conforme a necessidade de consumo do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo: Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e com apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
180	02.103.04.122.0402-02004	0.1.00.0000000
470	05.115.15.452.1501-02016	0.1.00.0000000
700	06.120.26.782.2601-02028	0.1.00.0000000
880	07.121.12.361.1201-02034	0.1.00.0000000
1360	08.124.27.812.2701-02048	0.1.00.0000000
1660	09.126.10.301.1001-02061	0.1.00.0000000
2090	10.143.08.244.1001-02071	3.1.00.0000748
2240	10.144.08.244.0801-02077	0.1.00.0000000
2430	11.133.20.606.2001-02083	0.1.00.0000000
2680	13.136.18.541.1801-02094	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 31 de março de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....